



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dissídio Coletivo 1000539-21.2023.5.00.0000

Relator: ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/07/2023

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Partes:

SUSCITANTE: FEDERACAO NACIONAL DOS TRAB EM EMPR GER, TRANSM E DISTRIB DE ENERG, TRANSM DADOS VIA REDE ELETR, ABAST VEIC AUTOMOT ELETR, TRATAM AGUA E M AMBIENTE

ADVOGADO: DANIELE GABRICH GUEIROS

ADVOGADO: GUSTAVO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

ADVOGADO: LENON PEREIRA DE GOUVEIA DE MORAIS

SUSCITANTE: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE

ADVOGADO: LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI

SUSCITANTE: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A

ADVOGADO: DANIEL DA COSTA ARONNE

ADVOGADO: RENATA DE CAMARGO RUGGIRO

ADVOGADO: JULIANA MESSIAS STAMBOWSKY

ADVOGADO: RODRIGO LEITE MOREIRA

SUSCITADO: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.

ADVOGADO: FERNANDA MENEZES FERNANDES DE OLIVEIRA VARGAS

ADVOGADO: RODRIGO LEITE MOREIRA

SUSCITADO: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA

ADVOGADO: RODRIGO LEITE MOREIRA

SUSCITADO: SINDICATO TRAB CON ENERG ELET E ALTERN DE LOND E REGIAO

ADVOGADO: ALEXANDRE SIMOES LINDOSO

ADVOGADO: GUSTAVO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
ADVOGADO: LENON PEREIRA DE GOUVEIA DE MORAIS
SUSCITADO: SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME
ADVOGADO: GUSTAVO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
ADVOGADO: LENON PEREIRA DE GOUVEIA DE MORAIS
SUSCITADO: SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO

ADVOGADO: GUSTAVO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
ADVOGADO: LENON PEREIRA DE GOUVEIA DE MORAIS
SUSCITADO: STI DE ENERGIA ELETRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE
ADVOGADO: GUSTAVO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
ADVOGADO: LENON PEREIRA DE GOUVEIA DE MORAIS
SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINTERGIA/RJ
ADVOGADO: GUSTAVO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
ADVOGADO: LENON PEREIRA DE GOUVEIA DE MORAIS
SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA NOS MUNICIPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS
ADVOGADO: GUSTAVO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
ADVOGADO: LENON PEREIRA DE GOUVEIA DE MORAIS
SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR DE ENERGIA E GAS E NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO NO SETOR DE ENERGIA E GAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: GUSTAVO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
ADVOGADO: LENON PEREIRA DE GOUVEIA DE MORAIS
SUSCITADO: SIND TRAB EMP PROD TRANS DIST EN EL FON HID TER ALT FI

ADVOGADO: GUSTAVO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
ADVOGADO: LENON PEREIRA DE GOUVEIA DE MORAIS
CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
LITISCONSORTE: SINDICATO TRAB SERV FIAO TRACAO LUZ FORCA ARARAQUARA
ADVOGADO: NILSON ROBERTO LUCILIO
LITISCONSORTE: FEDERACAO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS
ADVOGADO: MICHELLE GABRICH DE SOUZA
ADVOGADO: DANIELE GABRICH GUEIROS
LITISCONSORTE: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO: ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO
ADVOGADO: MICHELLE GABRICH DE SOUZA
LITISCONSORTE: SIND DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS
ADVOGADO: CARLA REGINA CUNHA MOURA

ADVOGADO: TANIA MARCHIONI TOSETTI

ADVOGADO: NILSON ROBERTO LUCILIO

TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

ADVOGADO: BRUNO AMORA

ADVOGADO: EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA

TERCEIRO INTERESSADO: FEDERACAO REGIONAL DOS URBANITARIOS DO
NORDESTE - FRUNE

ADVOGADO: JEAN CARLOS RODRIGUES MACHADO

ADVOGADO: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO

ADVOGADO: DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
Relator: ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE
DC 1000539-21.2023.5.00.0000
SUSCITANTE: FEDERACAO NACIONAL DOS TRAB EM EMPR GER,TRANSM E
DISTRIB DE ENERG,TRANSM DADOS VIA REDE ELETR,ABAST VEIC AUTOMOT
ELETR,TRATAM AGUA E M AMBIENTE E OUTROS (3)
SUSCITADO: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. E OUTROS (10)

DECISÃO

Trata-se de dissídio coletivo de natureza jurídica ajuizado por diversas entidades sindicais, em face de FURNAS e ELETROBRAS, com o objetivo de ver interpretada a Cláusula Sétima, em seu *caput* e parágrafo sétimo, naquilo que se refere ao quadro de pessoal e ao plano de desligamento incentivado ofertado em 2023, pela empresa, no ACT 2022/2024. No pedido de tutela de urgência de natureza cautelar, as suscitantes postularam a suspensão das adesões e desligamentos.

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES URBANITÁRIOS NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATOGROSSO DO SUL, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL - FURCEN, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL - STIU/DF, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DO MATO GROSSO - STIU-MT, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ELETRICIDADE NO ESTADO DO TOCANTINS - STEET postularam seu ingresso no polo ativo (págs. 765/766, id. 81c5dd6), assim como SINERGIA CAMPINAS, SINDLUZ ARARAQUARA (págs. 920 e 988, id. 79620be e id. fe0b1bf), FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS-FNU-CUT, SINERGIA-MS, SINTEVI, SINDINORTE, STEEM, SINERGIA FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, SINTRESC, STIEEL, SINERGISUL E SINDEL (págs. 1004/1005, id. c8408c7) e, mais adiante, FISENGE e SENGE (págs. 1265/1266, id. 4f8b3ba).

Em 20 de julho, o Ministro Presidente, em razão do art. 41, inc. XXX, do RITST, indeferiu o pedido liminar e determinou a distribuição, por prevenção, a este Relator, em razão do DC-1001232-39.2022.5.00.0000 (págs. 1016/1020, id. 2d1b937).

As suscitantes opuseram embargos de declaração (págs. 1130 /1135, id. 9d73733), acolhidos pelo Ministro Presidente apenas para prestar esclarecimentos (págs. 1137/1140, id. 58fd81b).

O feito foi distribuído a este Relator, em agosto do corrente ano (pá. 1264), ocasião em que as suscitantes formularam pedido de reapreciação da liminar em tutela de urgência, em face de novos acontecimentos (págs. 1278/1281, id. c18ccaa).

Após algumas tratativas realizadas no gabinete do Relator, como mediador, foi designada audiência de conciliação, ocorrida em 16 de agosto.

Deferido o ingresso de SENGE, FISENGE, SINDILUZ ARARAQUARA e SINERGIA CAMPINAS no feito, como litisconsortes (pág. 1335, id. d34e662).

Na audiência de conciliação, após extenso debate, o Ministro Relator formulou a proposta a ser apreciada pelas suscitadas:

1 – Reabertura do PDV 2023 para todos os trabalhadores da empresa, após a divulgação de suas lotações, nas mesmas condições ofertadas em julho de 2023;

2 – Garantia de pagamento da indenização prevista no PDV pelo Grupo ELETROBRAS ou seu sucessor, após 30/4/2024; e

3 – Justificativa pela empresa da não aceitação da inscrição no PDV, com divulgação da estimativa de tempo de aproveitamento e local, caso seja a justificativa (págs. 1419/1422, id. 59071cd)

A empresa requereu, em razão da renúncia do então Presidente da ELETROBRAS, a concessão de prazo de 48 horas após a reunião marcada para o dia 28 de agosto, entre empresa e entidades sindicais, para responder à proposta formulada pelo TST, o que foi deferido (págs. 1434/1435, id. a8c6d4d).

Às págs. 1471/1472, suscitadas e diversos atores sindicais, que não as suscitantes, em razão da reunião ocorrida, requereram o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 dias, porque ainda estariam “em avançada negociação com o objetivo de colocar fim ao impasse” (id 6542c71), afirmação rechaçada de pronto pelas suscitantes às págs. 1474/1477 (id. c38e7af).

Em razão das manifestações e dos acontecimentos que se seguiram, bem como da proximidade do que seria a data limite para a homologação das últimas adesões ao PDV de 2023, e porque a empresa não atendera ao prazo estabelecido anteriormente, este Relator, em 1º de setembro, determinou a suspensão

do feito por 15 dias, e igualmente determinou a suspensão dos desligamentos de todos os que aderiram ao PDV 2023 cuja homologação ainda havia sido feita, bem como a suspensão das datas-limites do PDV 2023, sob pena de multa (págs. 1482/1484, id. eb0f51e).

O pedido de reconsideração formulado pela ELETROBRAS (id. 7b1a10e) foi indeferido, com os devidos esclarecimentos, na mesma ocasião em que designada nova audiência de conciliação, para o dia 13 de setembro (págs. 1560/1563, id. 09a6943).

CHESF e FRUNE admitidos como terceiros interessados (pág. 1802/1803, id. 8b57758).

Em razão das tratativas ocorridas na audiência de conciliação (págs. 2006/2010, id. 9792e47), após conferido novo prazo de 7 (sete) dias para que as partes se compusessem, este Relator determinou a suspensão de toda e qualquer ação coletiva em andamento nos Tribunais Regionais e Varas do Trabalho que versassem sobre o tema objeto do presente dissídio, conforme decisão às págs. 1915/1916 (id. 5c854c1).

Conquanto não tenham chegado a um consenso na data aprazada, a empresa juntou proposta às págs. 2018/2020 (id. 49c21ad), após reunião ocorrida entre os coordenadores do Coletivo Nacional dos Eletricitários-CNE e os representantes da ELETROBRAS. Intimados, os suscitantes apresentaram contraproposta (págs. 2073/2080, id. 5be16b8), assim como SINDILUZ, SINERGIA CAMPINAS, FURCEN, STIU-DF, FNU e Outros (págs. 2081/2086, 2087/2094, 2099/2107), id. 319ea9b, id. 4a61bef, id. 1680145).

Nova audiência de conciliação em 3 de outubro (ata às págs. 2152/2156, id. 218a680), em que o Ministro apresentou nova proposta de acordo, fixando prazo para manifestação.

A empresa apresentou nova proposta (págs. 2157/2160, id. 0f656c0), a que responderam as entidades sindicais suscitantes, trazendo pequenas alterações no texto (págs. 2161/2164, id. 7ca7cd8), com o que prontamente concordou a empresa (págs. 2165/2166, id. 9af4d74), SENGE e FISENGE (pág. 2168).

SINERGIA CAMPINAS e SINDLUZ ARARAQUARA informa que os trabalhadores aprovaram, em assembleia, a proposta de acordo de id. 7ca7cd8 (id. 919d20d).

Às págs. 2169/2170, FNU, SINDINORTE e Outros se manifestam pela concordância "parcial" da proposta, formulando proposta de cláusula com a inclusão de que questão alheia ao objeto da presente demanda (id. 19a140a).

FURCEN e STIU-DF manifestam concordância (págs. 2173/2174, id. c5455de).

Assim consolidaram-se os termos do acordo:

1. Reabertura do PDV 2023, por um período de 30 (trinta) dias, destinado aos colaboradores das empresas do Grupo Eletrobras elegíveis nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor. Esta proposta será apresentada após a divulgação atualizada da lotação de cada colaborador, levando em consideração a virada de chave. As condições serão as mesmas oferecidas em julho de 2023, com as novas inscrições limitadas a 101 (cento e um) colaboradores, tendo em vista o disposto no parágrafo sétimo da cláusula sétima do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, observado o seguinte procedimento:

a) Ao atingir o número mencionado acima, o PDV 2023 será encerrado. Qualquer inscrição subsequente, que ultrapasse o número de 101 (cento e um) colaboradores, será desconsiderada. Será dada a devida transparência aos trabalhadores e sindicatos signatários do ACT 2022/2024 em relação ao cumprimento do pactuado no Parágrafo da Cláusula Sétima do ACT 2022/2024, em relação a manutenção de 80% (6.305) do quadro de empregados em atividade em 30/04/2023 (7.881). Novos empregados admitidos pela empresa após 17/06/2022 não contarão para o quadro de pessoal discutido no ACT, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Sétima do ACT 2022/2024. Para fins de comprovação do quadro acima mencionado, a Eletrobras poderá disponibilizar os extratos do e-Social referentes às citadas datas (30.04.2023 e 30.04.2024) ou outro meio idôneo.

a.1) A definição das 101 inscrições acima mencionadas será feita por ordem cronológica, e a Empresa dará a devida transparência neste processo aos trabalhadores e Sindicatos signatários do ACT;

b) Caso algum trabalhador faça a adesão ao PDV (seja no período de adesão original ou de reabertura) e seja impedido pela Empresa de sair, ficará garantido o pagamento da indenização prevista no referido PDV 2023

ofertado pela Eletrobras, ou por quem vier a sucedê-la, na hipótese de o empregado vir a ser desligado sem justa causa, mesmo após 30/4/2024.

c) No caso de impedimento do desligamento do colaborador no respectivo cronograma, a empresa deverá justificar ao colaborador aderente ao PDV 2023, objetivamente, o motivo do impedimento do desligamento:

2. Apesar do manual do PDV 2023 prever que a organização das turmas de desligamento dos inscritos no PDV 2023 (seja no período de adesão original ou de reabertura) fica a critério da Eletrobras, será adotada a seguinte sistemática para os colaboradores que ainda não tenham sido comunicados de seu desligamento:

a) Todos os inscritos no PDV 2023 que trabalhem em atividades de operação e manutenção apenas serão desligados a partir de 1º de janeiro de 2024.

b) Todos os inscritos no PDV 2023 que trabalhem no Centro de Serviços Compartilhados (CSC) apenas serão desligados a partir de 1º de janeiro de 2024.

c) Todos os inscritos no PDV 2023 que trabalhem em outras áreas, diversas das citadas nas alíneas "a" e "b" serão desligados de acordo com o seguinte cronograma:

(i) 150 desligamentos em outubro/2023;

(ii) 150 desligamentos em novembro /2023;

(iii) 200 desligamentos em dezembro /2023.

d) Caso qualquer colaborador deseje antecipar o seu desligamento, bastará formalizar sua vontade à empresa (com cópia para o respectivo sindicato), que avaliará tal pedido, considerando, dentre outros, a segurança de sua operação e de seus negócios.

3. Por fim, a concordância desta proposta pelas entidades sindicais, implica a aceitação expressa de que a organização das turmas de desligamentos do PDV 2023 é prerrogativa da Companhia,

razão pela qual, desde já, se comprometem a desistirem das respectivas ações judiciais coletivas ajuizadas contra as empresas do Grupo Eletrobras, dando quitação quanto ao respectivo objeto (PDV 2023), no que coincidente com o objeto do presente Dissídio Coletivo.

Cumprе destacar que não cabe, no presente feito, debater questões outras que não foram sequer objeto do pedido inicial. Desse modo, a pretensão isolada da FNU e Outros, de ver incluídas no acordo proposições sobre situações futuras e incertas, como no caso da venda de ativos que sequer se efetivou, não tem qualquer plausibilidade e vai de encontro aos princípios negociais mais razoáveis.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer (id. 17a4bab), opina pela homologação integral do acordo apresentado.

Assim, diante da composição entre as partes, a que se deve dar todo prestígio e relevância, e porque o teor da avença atende à demanda dos suscitantes, pondo fim aos questionamentos hermenêuticos em torno da cláusula posta à análise, uma vez respeitadas as normas de ordem pública, homologa-se o acordo, extinguindo-se o presente dissídio coletivo de natureza jurídica, com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, "b", da CLT.

Por fim, revoga-se a decisão de suspensão dos processos de desligamento proferida às págs. 1482/1484 (id. eb0f51e).

Intimem-se as partes.

Oficie-se o Ministério Público do Trabalho.

Publique-se

Brasília, 11 de outubro de 2023.

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

